

DECRETO Nº 2.711, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010  
Homologa a Resolução nº 006/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que cria o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado e estabelece normas e procedimentos para seu funcionamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual o atendimento aos financiamentos destinados ao setor privado, no caso do inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674 de 1991, serão decididos e autorizados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE,

Considerando ainda o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual foi criado o Comitê de Crédito, composto pela SEPOF, SEDECT, BANPARÁ, um representante da categoria dos trabalhadores e um representante da categoria dos empregadores, objetivando a emissão de parecer sobre a viabilidade das propostas de novos financiamentos e a deliberação a respeito das propostas de renegociação para os financiamentos de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 006/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, que regulamenta o Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que cria o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, estabelece normas e procedimentos para seu funcionamento e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALACIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 006/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Cria o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado, estabelece normas e procedimentos para seu funcionamento e dá outras providências.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 1.565 de 26 de março de 2009, no qual o atendimento aos financiamentos destinados ao setor privado, no caso do inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674 de 1991, serão decididos e autorizados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE,

Considerando ainda o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto nº 1.565 de 26 de março de 2009, no qual foi criado o Comitê de Crédito, composto pela SEPOF, SEDECT, BANPARÁ, um representante da categoria dos trabalhadores e um representante da categoria dos empregadores, objetivando a emissão de parecer sobre a viabilidade das propostas de novos financiamentos e a deliberação a respeito das propostas de renegociação para os financiamentos de que trata o inciso II do Art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado com as funções avaliativas e deliberativas no que tange aos financiamentos ao setor privado previstos no no Art. II da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991.

Art. 2º O Comitê de Crédito do FDE Reversível funcionará com a seguinte composição:

- I- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, o qual o preside;
- II- Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;
- III- Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;
- IV- um representante da categoria dos trabalhadores;
- V- um representante da categoria dos empregadores.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades especificados nos incisos I a III do presente artigo serão considerados membros natos do Comitê;

§ 2º Os membros titulares do Comitê deverão indicar dois suplentes com experiência, aptos a serem convocados, no caso de vaga, impedimento ou ausência do titular.

§ 3º O Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando se fizer

necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As reuniões ordinárias, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em situações excepcionais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º O Comitê instalar-se-á com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

§ 6º As deliberações serão tomadas por votação em aberto, pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 7º No caso de empate, o Presidente, além de votar como membro do Comitê, disporá também do voto de qualidade.

§ 8º Os membros especificados nos incisos IV e V serão indicados pelas categorias dos trabalhadores e dos empregadores, respectivamente, existentes no Estado.

§ 9º O membro será escolhido em reunião das respectivas categorias de entidades convocadas especificamente para esse fim.

§ 10º A reunião referida no parágrafo anterior será composta por entidades que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser constituída em base legal de âmbito estadual;
- b) atuem nos setores rural, industrial, florestal, agroindustrial, comércio e serviços.

Art. 3º Compete ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado, no que tange aos financiamentos ao setor privado previsto no inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, o que segue:

I- Sugerir e encaminhar, para aprovação do CDE, os critérios e diretrizes para concessão de financiamentos, apresentação de propostas pelo setor produtivo e administração dos recursos financeiros;

II- Aprovar convênios a serem celebrados com terceiros, objetivando a operacionalização do Fundo;

III- Aprovar as condições a serem seguidas pelo administrador com relação à gestão do FDE Reversível, quanto aos procedimentos operacionais e encaminhá-las para aprovação do CDE;

IV- Avaliar os relatórios de análises de projetos que solicitam financiamento pelo FDE que recomendem a aprovação, encaminhados pelo administrador, e, após avaliação, elaborar parecer para apreciação e deliberação do CDE.

V- Deliberar sobre as propostas de repactuação, renegociação e liquidação de débitos que estejam fora do limite máximo de alçada do administrador;

VI- Deliberar sobre remissão de débitos do FDE Reversível para o Setor Privado, a partir de parecer do administrador;

VII- Acompanhar o cumprimento das normas do FDE Reversível para o Setor Privado pelo administrador;

VIII- Aprovar as peças contábeis após o encerramento de cada exercício e realizar a divulgação;

IX- Examinar e aprovar, semestralmente, os documentos e demonstrativos financeiros e os gerenciais de prestação de conta do FDE Reversível para o Setor Privado;

X- Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º Compete ao BANPARÁ como agente financeiro da administração pública e exclusivo administrador do fundo, atuando como mandatário na operacionalização do FDE Reversível para o Setor Privado:

I- Deliberar sobre o cancelamento de Cartas Consulta;

II- Deliberar sobre o cancelamento do Projeto;

III- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado os relatórios de análise que recomendem a aprovação de projetos que solicitaram financiamento pelo FDE;

IV- Informar ao proponente de financiamento pelo FDE a respeito do indeferimento do projeto, baseado no relatório de análise técnica, econômica e financeira que demonstrar a inviabilidade do projeto;

V- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado os critérios, diretrizes e parâmetros para concessão de financiamentos e de cobrança e recuperação de débitos do FDE;

VI- Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do FDE Reversível para o Setor Privado zelando pela sua preservação e crescimento;

VII- Cumprir os regulamentos expedidos através de resoluções pelo CDE e pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado;

VIII- Realizar a análise cadastral, técnica, econômica, financeira e legal dos projetos;

IX- Elaborar os instrumentos contratuais das operações de crédito;

X- Fazer a contratação da operação;

XI- Efetuar a liberação dos recursos de acordo com o que estiver especificado no cronograma físico-financeiro;

XII- Acompanhar regularmente as operações financiadas;

XIII- Acompanhar o nível de risco das operações financiadas;

XIV- Realizar as fiscalizações periódicas aos empreendimentos financiados;

XV- Acompanhar o nível de garantia do projeto;

XVI- Acompanhar a vigência do seguro dos bens financiados;

XVII- Realizar os procedimentos de cobrança administrativa e judicial;

XVIII- Promover execução judicial das operações de financiamento, ressarcindo o patrimônio do fundo de todas as parcelas judiciais devidas, no caso de procedência da ação, e, debitando à conta do FDE os custos incorridos;

XIX- Montar banco de dados e gerenciar arquivo eletrônico de informações relevantes e sistematizadas sobre operações realizadas, beneficiários, valores, prazos e garantias de financiamentos, setores econômicos e municípios contemplados, e, principalmente, sobre geração de emprego e renda, entre outros dados estatísticos necessários à avaliação de resultados do FDE;

XX- Apresentar semestralmente ao Comitê de Crédito do FDE Reversível os documentos e demonstrativos financeiros e os gerenciais de prestação de conta, para exame e aprovação junto ao CDE;

XXI- Apresentar, semestralmente, ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado a utilização dos recursos do FDE, demonstrando a movimentação financeira e a margem de risco comprometida;

XXII- Submeter anualmente as peças contábeis do FDE Reversível para o Setor Privado para apreciação e divulgação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado;

XXIII- Providenciar auditoria das peças contábeis por ocasião do encerramento de cada exercício, caso solicitado pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado e/ou pelo CDE;

XXIV- Debitar à conta do FDE as despesas referentes à auditoria e divulgação das peças contábeis, após apreciação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado e do CDE;

XXV- Gerenciar a conta corrente do FDE aberta no Banco do Estado do Pará S/A, agente financeiro oficial do Estado do Pará, para movimentação bancária do fundo;

XXVI- Debitar à conta do FDE as despesas cartorárias, judiciais e demais que objetivem a cobrança e recuperação do crédito;

XXVII- Debitar à conta do FDE a remuneração pelos serviços prestados e a taxa de administração, previstos nos arts. 7º e 8º desta Resolução;

XXVIII- Creditar à conta corrente do FDE o retorno das aplicações em operações de financiamento: amortizações, encargos financeiros, inclusive os moratórios e outros ativos que lhe forem atribuídos, procedendo à apropriação contábil correspondente;

XXIX- Creditar à conta corrente do FDE os rendimentos das aplicações financeiras com recursos disponíveis, que observarão o critério de segurança, liquidez e rentabilidade, para composição da carteira de ativos, procedendo à apropriação contábil correspondente;

XXX- Promover a execução judicial das operações de financiamento, ressarcindo o patrimônio do fundo de todas as parcelas judiciais devidas, no caso de procedência da ação, e, debitando à conta do FDE os custos incorridos;

XXXI- Analisar as propostas de liquidação, repactuação e renegociação dos débitos em situação regular, vencidos ou em cobrança judicial e elaborar Nota Técnica;

XXXII- Deliberar pela aprovação ou reprovação das propostas de liquidação, repactuação e renegociação que estejam dentro dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado;

XXXIII- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado as Notas Técnicas a respeito das propostas de